

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.420/2026

CRATO - CE, 27 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: Denomina **ALAMEDA DOS IPÊS**, uma das artérias no Distrito Turístico dos Visgueiros - Santa Fé, município do Crato, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **ALAMEDA DOS IPÊS**, a artéria localizada no Distrito Turístico dos Visgueiros - Santa Fé, que inicia-se nas coordenadas georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=444.911,581m e N=9.205.576,362m dividindo-o com a Avenida Roldão Gomes de Andrade (Jordão) denominada pela Lei Municipal nº 3.786/2021; daí segue por uma distância de 805,00m até o ponto final de coordenadas Sistema UTM: E=445.470,803m e N=9.205.995,756m.

Art. 2º A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.421/2026**CRATO - CE, 27 DE ABRIL DE 2026.**

EMENTA: Institui o Programa “Auxílio Catador” no âmbito da Administração Pública Municipal do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA “AUXÍLIO CATADOR”**

Art. 1º. Fica criado o Programa “Auxílio Catador” no âmbito da Administração Pública Municipal do Crato, Estado do Ceará, objetivando assegurar a redução dos impactos no meio ambiente, através dos serviços prestados pelos(as) Catadores(as) Associados(as), a partir da coleta seletiva.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - CATADOR(A): Aqueles(as) que atuam na coleta, separação, transformação, acondicionamento e, às vezes, beneficiando os resíduos sólidos, transformando o que antes era visto como lixo, inútil, em material pronto para ser transformado em mercadoria, com valor de uso, venda e/ou troca.

II - ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE CATADORES(AS): Toda e qualquer entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por catadores(as), com o objetivo de atuar pelo avanço e a profissionalização da categoria.

III - CATADOR(A) ASSOCIADO(A) OU COOPERADO(A): Todo e qualquer catador(a) formalmente registrado(a) em associações ou cooperativas de catadores(as).

IV - COLETA SELETIVA: Coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

V - RECICLAGEM: Processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou em novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

VI - RESÍDUOS SÓLIDOS: Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS****SEÇÃO I****DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO PROGRAMA “AUXÍLIO CATADOR”**

Art. 3º. O procedimento para a concessão do Programa “Auxílio Catador” obedecerá às seguintes fases:

I - Fase I: Lançamento de Edital.

II - Fase II: Processo de Inscrição.

III - Fase III: Processo de Escolha.

SEÇÃO II DO LANÇAMENTO DO EDITAL

Art. 4º. Para iniciar o procedimento para a concessão do Programa “Auxílio Catador”, o Poder Executivo do Município do Crato, deverá lançar Edital dirigido ao Público-Alvo beneficiado pelo presente programa, seguindo fielmente o que disciplina a legislação de regência.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 5º. Para a formalização da inscrição, deverá o(a) Catador(a) interessado(a) apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia da Carteira do Registro Geral – RG ou documento de identificação civil com foto.

II - Documento com numeração de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

III - Comprovante de residência atualizado.

IV - Declaração ou documento similar que comprove o vínculo do(a) Catador(a) com Associação ou Cooperativa de Catadores.

V - Declaração ou documento similar, no qual demonstre que a renda do(a) Catador(a) é predominantemente oriunda da atividade de catação.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Município do Crato, por meio de Edital, poderá exigir outros documentos para a formalização da inscrição do(a) Catador(a) no Programa “Auxílio Catador”, desde que não exclua ou sejam contrários aos já existentes.

Art. 6º. Poderá o(a) Catador(a) se inscrever no processo de seleção para o Programa “Auxílio Catador”, nas seguintes formas:

I - De forma individual.

II - Por intermédio da associação ou cooperativa a que o catador pertença.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º. Finalizada a Fase de Inscrição do(a) Catador(a), na forma imposta por esta Lei Municipal e pelo Edital, a escolha dos beneficiados no procedimento de Concessão do “Auxílio Catador” decorrerá de avaliação objetiva a ser realizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e/ou pelo seu substituto legal.

Art. 8º. A avaliação objetiva do Secretário Municipal de Meio Ambiente e/ou do seu substituto legal, obedecerá aos seguintes quesitos:

I - Que o(a) Catador(a) esteja regularmente filiado à uma Associação ou Cooperativa de Catadores do Município do Crato, Estado do Ceará.

II - Que o(a) Catador(a) esteja formalmente cadastrado como catador de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

III - Que o(a) Catador(a) desenvolva as suas atividades em espaço apropriado junto à entidade associativa ou cooperativa mencionada.

IV - Que o(a) Catador(a) tenha a catação como atividade predominante de fonte de renda mensal.

V - Que o(a) Catador(a) seja obrigatoriamente residente e domiciliado no Município do Crato, Estado do Ceará.

VI - Que o(a) Catador(a) submeta-se a todas as medidas sanitárias de saúde necessárias e recomendadas para o adequado desempenho das funções de catadores.

VII - A apresentação da documentação exigida no Art. 5º, desta Lei.

§ 1º. No processo de escolha terá prioridade, conforme a seguinte ordem:

I - O(a) catador(a) associado(a) ou cooperado(a) que constar no cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, realizado no ano de 2024 referente aos catadores que atuavam no Lixão Municipal encerrado no mesmo ano do cadastro.

II - O(a) catador(a) que esteja associado ou cooperado há no mínimo 06 (seis) meses, conforme ATA aprovada em assembleia e registrada em cartório.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal por meio de Decreto, poderá criar outros requisitos mínimos a serem atingidos para a concessão do Programa “Auxílio Catador”, desde que não sejam contrários aos já impostos por esta Lei.

SEÇÃO V DO VALOR

Art. 9º. O Programa “Auxílio Catador” deverá ser custeado pela Prefeitura Municipal do Crato, tendo como fonte principal as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e seus valores serão definidos por meio de Decreto que regulamentará a matéria.

Parágrafo único. O valor a ser repassado para os catadores(as) contemplados(as) não será computado na renda familiar mensal, conforme incisos I e III, do § 1º, do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

SEÇÃO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) CATADOR(AS)

Art. 10. Os(as) Catador(as) beneficiários(as) do Programa “Auxílio Catador”, ficarão obrigados a separar os resíduos sólidos coletados nas instituições públicas e privadas, bem como nos domicílios, devendo encaminhá-los ao galpão mantido pelo Poder Executivo Municipal, o qual destina-se especificamente para a separação da matéria reciclável, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras condições previstas em edital, o pagamento do auxílio ao catador devidamente habilitado dependerá de produção mínima por mês de resíduos sólidos recicláveis coletados, nos termos definidos no regulamento e edital de convocação.

Art. 11. Ainda ficarão os(as) Catador(as) beneficiários(as) do Programa “Auxílio Catador” obrigados a difundir a política pública ambiental que impôs a necessidade de uma natureza equilibrada, de consumo consciente e de resolução alternativa da problemática do lixo, com realização de palestras, seminários e outras atividades correlatas, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob pena de cancelamento do incentivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, poderá criar outras obrigações, aos Catadores(as) beneficiários(as) do Programa “Auxílio Catador”, desde que não sejam contrárias às disposições desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá fiscalizar todas as atividades desempenhadas pelos beneficiários de que trata esta Lei, notadamente a constante análise sobre o preenchimento dos requisitos, para a correta prestação dos serviços.

Art. 13. A prestação do Programa “Auxílio Catador” perdurará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar por meio de Decreto, o disposto na presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

LEI N° 4.422/2026**CRATO - CE, 27 DE ABRIL DE 2026.**

EMENTA: Altera a alínea "a" do inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.427, de 17 de maio de 2018, para ajustar os critérios de composição do Conselho de Administração das Organizações Sociais em conformidade com a legislação federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea "a" do inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.427, de 17 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** [...]"

I – ser composto por:

a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade, de notória capacidade profissional na área de atuação da organização social; (NR)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.423/2026**CRATO - CE, 27 DE ABRIL DE 2026.**

EMENTA: Torna de Utilidade Pública a **Associação Mensageiras da Paz - AMP**, localizada no Bairro Alto da Penha, no Município do Crato, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 3.439/2018 a **ASSOCIAÇÃO MENSAGEIRAS DA PAZ - AMP**, localizada na Rua Imperador Pedro I, nº 226, Bairro Alto da Penha, CEP: 63.104-260, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.424/2026**CRATO - CE, 27 DE ABRIL DE 2026.**

EMENTA: Torna de Utilidade Pública a **Associação de Moradores do Bairro Gisélia Pinheiro (Batateiras)**, no Município do Crato, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 3.439/2018 a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO GISÉLIA PINHEIRO (BATATEIRAS)**, localizada na Avenida Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes, nº 144, Bairro Gisélia Pinheiro, CEP: 63.115-490, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 42/2026 - GP
CRATO-CE, 27 DE ABRIL DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a afetação de bens imóveis municipais ao uso comum do povo para fins de prolongamento de vias públicas no Bairro Nossa Sra. de Fátima, nos termos das Leis Municipais nº 4.244/2024, nº 4.363/2025 e nº 4.396/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete ao Município ordenar o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano, nos termos do art. 2º da Lei Municipal Complementar nº 4.244, de 26 de dezembro de 2024, que sujeita à sua disciplina a execução de quaisquer modalidades de parcelamento, de arruamentos e de obras públicas que afetem a organização físico-territorial do Município;

CONSIDERANDO as diretrizes de ordenamento territorial estabelecidas na Lei Municipal Complementar nº 4.244/2024, com as alterações da Lei Municipal nº 4.363/2025, especialmente quanto à necessidade de integração da malha viária urbana e à garantia de acessibilidade a todos os moradores, consoante os arts. 8º, IV, e 10, IV;

CONSIDERANDO que o Bairro Nossa Sra. de Fátima integra a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 3, conforme o art. 23, § 1º, III, da Lei Municipal Complementar nº 4.244/2024, área que exige especial atenção do Poder Público quanto à qualificação do sistema viário e à implantação de infraestrutura básica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Municipal Complementar nº 4.244/2024, consideram-se vias públicas aquelas implantadas pelo Poder Público ou por sua determinação, bem como aquelas integrantes de parcelamentos aprovados e/ou registrados em Cartório de Registro de Imóveis; e que o art. 93 do mesmo diploma veda a ocupação de áreas reservadas a prolongamentos do sistema viário;

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei Municipal Complementar nº 4.244/2024 determina que as áreas destinadas ao sistema viário dos loteamentos serão obrigatoriamente incorporadas ao Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO que a afetação é o ato administrativo que vincula o bem público a uma destinação de interesse coletivo, transmutando sua natureza jurídica de bem dominical para bem de uso comum do povo, nos termos dos arts. 99, inciso I, e 100 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal nº 4.396, de 27 de fevereiro de 2026, compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura a execução de obras e expansão da rede viária (art. 23, I e IV), e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima o controle, a vistoria e a fiscalização do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, o ordenamento territorial e o controle de loteamentos (art. 25, XI, XIV e XV);

CONSIDERANDO a declaração administrativa de propriedade e destinação exarada pelo Poder Executivo em 23 de abril de 2026, instruída com levantamentos georreferenciados no sistema UTM SIRGAS 2000, memoriais descritivos e croquis de identificação dos imóveis;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam afetadas ao **uso comum do povo**, na categoria de **vias públicas**, as áreas de terra de propriedade do Município do Crato situadas no Bairro Nossa Sra. de Fátima, destinadas ao prolongamento dos seguintes logradouros, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil e do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979:

I – Rua José Ursulino Batista (Residencial Dr. Décio Teles Cartaxo I): área de **248,21 m²** (duzentos e quarenta e oito metros e vinte e um centésimos de metro quadrado), com perímetro de **73,232 m** (setenta e três metros e duzentos e trinta e dois milímetros), com as seguintes coordenadas georreferenciadas:

COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 — RUA 01 (R. José Ursulino Batista)			
VÉRT.	COORDENADAS UTM	DISTÂNCIA	AZIMUTE
1	E:457722.023 N:9198501.528	9,056 m	39,52°
2	E:457727.785 N:9198508.514	27,65 m	123,73°
3	E:457750.78 N:9198493.16	9,079 m	220,79°
4	E:457744.849 N:9198486.286	27,447 m	303,73°
TOTAL DE VÉRTICES: 4			
PERÍMETRO TOTAL: 73,232 metros			
ÁREA TOTAL: 248,21 m²			

II – Rua Pedro Antônio (Residencial Dr. Décio Teles Cartaxo II — proximidades da ETE Filemon): área de **307,213 m²** (trezentos e sete metros e duzentos e treze milésimos de metro quadrado), com perímetro de **99,276 m** (noventa e nove metros e duzentos e setenta e seis milímetros), com as seguintes coordenadas georreferenciadas:

COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 — RUA 02 (R. Pedro Antônio)			
VÉRT.	COORDENADAS UTM	DISTÂNCIA	AZIMUTE
1	E:457803.406 N:9198617.974	7,508 m	40,88°
2	E:457808.319 N:9198623.651	42,254 m	122,04°
3	E:457844.137 N:9198601.235	7,206 m	220,82°
4	E:457839.426 N:9198595.782	42,308 m	301,64°
TOTAL DE VÉRTICES: 4			
PERÍMETRO TOTAL: 99,276 metros			
ÁREA TOTAL: 307,213 m²			

Art. 2º Em decorrência da afetação ora formalizada, os imóveis descritos no art. 1º passam a gozar das prerrogativas de **inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade**, nos termos dos arts. 100 e 102 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), sendo vedada qualquer forma de apropriação ou ocupação privada enquanto mantida a afetação ao uso público.

Art. 3º Compete à **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, nos termos do art. 23, incisos I e IV, da Lei Municipal nº 4.396/2026, a adoção das providências necessárias para a abertura, terraplanagem, pavimentação e sinalização das faixas viárias referidas no art. 1º, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos nos arts. 80 e 86 da Lei Municipal Complementar nº 4.244/2024, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Compete à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima**, no exercício das competências de ordenamento territorial que lhe atribui o art. 25, incisos XI, XIV e XV, da Lei Municipal nº 4.396/2026, verificar, no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da publicação deste decreto, as seguintes providências:

I – a conformidade das faixas viárias afetadas com o memorial descritivo e a planta do parcelamento registrado dos Residenciais Dr. Décio Teles Cartaxo I e II, nos termos do art. 93 da Lei Municipal Complementar nº 4.244/2024;

II – a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal e do Sistema de Informações Geográficas (SIG) com a incorporação das áreas ao sistema viário público;

III – a adoção das medidas administrativas de correção eventualmente necessárias, podendo solicitar à Procuradoria-Geral do Município a propositura das medidas judiciais cabíveis para resguardo do interesse público.

Art. 5º A **Procuradoria-Geral do Município** promoverá, no mesmo prazo fixado no art. 4º, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Crato, as seguintes providências registrais:

I – identificação ou abertura das matrículas imobiliárias individualizadas correspondentes às faixas viárias descritas no art. 1º;

II – averbação da afetação ao uso público como logradouro viário, nos termos dos arts. 167, I, 37, e 246 da Lei Federal nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos);

III – anotação, na matrícula, da incorporação das áreas ao sistema viário público municipal, conforme o art. 79, § 3º, VI, da Lei Municipal Complementar nº 4.244/2024.

Art. 6º Ficam ratificados, para todos os efeitos jurídicos e administrativos, os efeitos da afetação desde a data da declaração administrativa de propriedade e destinação firmada pelo Chefe do Poder Executivo em **23 de abril de 2026**, que constitui o marco formal de vinculação dos imóveis ao uso público.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Crato.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 300/2026 - GP
CRATO - CE, 27 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156, parágrafo único, incisos III e V;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo, via SIPA nº 3923438, de 16 de março de 2026, do Servidor Público Municipal, Sr. CARLOS HENRIQUE BRITO PEREIRA, solicitando sua exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO CARLOS HENRIQUE BRITO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 022.164.843-77, do cargo de ANALISTA DE GESTÃO, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado pela Lei Municipal nº 4.396, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 554/2026 - SMPG
CRATO - CE, 27 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ALÍCIA RALHEMYLLE RODRIGUES TOMAZ, inscrita no CPF sob o nº 611.445.643-28, para o cargo de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 4.396, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 27 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria Municipal de Administração torna público o extrato do Quinto Aditivo ao Contrato nº 2021.04.08.1, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.03.30.1, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NO SÍTIO BAIXIO DAS PALMEIRAS Nº 690, DISTRITO DE BAIXIO DAS PALMEIRAS, CRATO/CE, PARA ABRIGAR AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) MESES do prazo de vigência contratual.

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LOCADORA: ASSOCIAÇÃO RURAL DO BAIXIO DAS PALMEIRAS

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 MESES

SIGNATÁRIOS:

DO LOCATÁRIO - RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS

DA LOCADORA – JOSÉ CESAR GOMES DA SILVA

Crato/CE, 02 de Abril de 2026.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Cultura do Município de Crato/CE torna público o extrato do SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.04.04.1, decorrente da Tomada de Preços Nº 2023.12.21.1, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DO RELÓGIO DE TORRE DA PRAÇA CRISTO REI DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, resolvem prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses. CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA. CONTRATADO: GERALDO RAMOS FREIRE JUNIOR 90789555387. Crato/CE, 03 de abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE Nº 04/2026 – SMS****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2023.09.06.6****PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2021.06.16.1****EMPRESA/CONTRATADA:** CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - CNPJ Nº 02.567.270/0001-04

O **MUNICÍPIO DE CRATO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido com sede no Largo Júlio Saraiva S/N, Centro, Crato-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, vem por meio deste:

NOTIFICAR

A Empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 02.567.270/0001-04, sediada à Rua Tiradentes, nº 259 – SALA 508, Centro, Mossoró/RN, com fundamento no Inciso I, do Art. 109, da Lei Federal de nº 8.666/93, para que no **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento do presente documento, querendo, apresente **RECURSO ADMINISTRATIVO (RECURSO HIERÁRQUICO)** em face da decisão administrativa contida no **RELATÓRIO E PENALIDADE** em anexo.

OBJETO CONTRATUAL: “[...], CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE [...]”.

Sem mais para o momento, nos colocamos à inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas.

SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 183/2026 - SMS
CRATO/CE, 27 de Abril de 2026.

A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores públicos municipais **MADELEINE MARIA LEITE AMORIM, matrícula nº 56636** e **FRANCISCA DE PAULA LIMA LOBO PIERRE, matrícula nº 229** lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAIS DE CONTRATO**, do contrato abaixo relacionado.

Nº DE CONTRATO	OBJETO
06/2026	repasso de recurso em decorrência da publicação de Portaria GM/MS nº 10.036, de 31 de Dezembro de 2025 , que habilita o município a receber repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde, destinadas ao BENEFICIÁRIO

Art. 2º. Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária de Saúde do Crato
Portaria Nº 62/2026

PORTARIA Nº 184/2026-SMS
CRATO/CE, 24 DE ABRIL DE 2026.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente YURE GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 24/04/2026 a noite e retornando no dia 25/04/2026.

NOME	Edmilson Sales de Sousa	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	000.765.403-08	PERÍODO	24 e 25 de abril de 2026
CARGO	Motorista (Efetivo)	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 24 de abril de 2026.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato
Portaria Nº 66/2026-GP

PORTARIA Nº 185/2026-SMS
CRATO/CE, 24 DE ABRIL DE 2026.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente CARLOS ALBERTO RODRIGUES SILVA para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 26/04/2026 a noite e retornando no dia 27/04/2026.

NOME	Gessiano Dias de Oliveira	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	044.141.593-85	PERÍODO	26 e 27 de abril de 2026
CARGO	Motorista (Efetivo)	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 24 de abril de 2026.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato
Portaria Nº 66/2026-GP

PORTARIA Nº 186/2026-SMS
CRATO/CE, 27 DE ABRIL DE 2026.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar da 1ª oficina estadual de qualificação dos comitês de prevenção da mortalidade materna, infantil e fetal, que acontecerá no dia 28 de abril de 2026, em Fortaleza-CE.

NOME	Danielle de Norões Mota	DESTINO	Fortaleza-CE
CPF	462.211.663-49	PERÍODO	28 de abril de 2026
CARGO	Enfermeira efetiva e Gerente da Célula de Vigilância Epidemiológica	QUANTIDADE	01 (uma) diária
SIMBOLOGIA	Matrícula nº 513 Portaria nº 210/2026	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 330,00
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 27 de abril de 2026.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato
Portaria Nº 66/2026-GP

PORTARIA Nº 187/2026-SMS
CRATO/CE, 27 DE ABRIL DE 2026.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente EMANUEL AVELINO SOUZA para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 27/04/2026 a noite e retornando no dia 28/04/2026.

NOME	Eduardo Siebra Macedo	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	024.470.493-74	PERÍODO	27 e 28 de abril de 2026
CARGO	Motorista (Efetivo)	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 27 de abril de 2026.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato
Portaria Nº 66/2026-GP

PORTARIA Nº 188/2026-SMS
CRATO/CE, 27 DE ABRIL DE 2026.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente LUIZ GUSTAVO ARAÚJO SANTANA para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 27/04/2026 a noite e retornando no dia 28/04/2026.

NOME	Antônio Martins De Freitas	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	863.979.823-00	PERÍODO	27 e 28 de abril de 2026
CARGO	Motorista (Efetivo)	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 27 de abril de 2026.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato
Portaria Nº 66/2026-GP

PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVICRATO**Portaria nº 024 /2026.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 007/2016,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 0014/2016, que concedeu Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, **Sr. José Nilton da Silva**, portador da identidade nº 99029168944 SSPDC/CE, cadastrado no CPF/MF sob nº 214.882.233-00, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2945, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
SALÁRIO BASE	R\$ 788,00	Lei n.º 3.087/2015
QUINQUENIO 20%	R\$ 157,60	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001
Reposição Salarial	R\$ 20,00	Lei n.º 2.735/2011 e Lei n.º 2.666/2011
Total a que faz jus o Servidor R\$ 965,60		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/03/2016.

Registre-se e publique-se.

Crato, 27 de abril de 2026

Íngride Feitosa Siebra de Holanda
Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 81/2026- GP

André Barreto Esmeraldo
Prefeito do Município de Crato - CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SMASC**Resolução N° 03/2026**

(27 de abril de 2026)

O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA DO MUNICÍPIO DO CRATO de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal n° 4.221/2024 e deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 27 de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis),

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Ação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA CRATO para o exercício de 2026.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 27 de abril de 2026.

Silvia Ramos de Oliveira
Presidente do CONSEA de Crato-CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN**PORTARIA Nº 024/2026 - SEFIN
CRATO/CE, 27 DE ABRIL DE 2026.****Ementa:** Designar Fiscal de Contrato

O Secretário de Finanças do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei Municipal nº 4.396/2026, de 27 de fevereiro de 2026 e em observância aos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público PEDRO LUCAS GONCALVES DA COSTA, matrícula nº 56730, Portaria nº 135/2026 – SMGP, de 03 de março de 2026, ocupante de cargo de Assessor II, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO TITULAR e o servidor público DAVID PINHEIRO ARAÚJO, matrícula nº 23769, Portaria nº 128/2026 – SMPG, de 03 de março de 2026, ocupante de cargo de Coordenador Especial de Finanças e Orçamento, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO do contrato com objeto abaixo consignado, conforme a seguinte distribuição:

Objeto	Fiscal Titular	Fiscal Substituto
Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente, consumo e limpeza, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal do Crato/CE	Pedro Lucas Goncalves Da Costa	David Pinheiro Araújo

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme legislação pertinente e Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Finanças, em 27 de abril de 2026.

Rennan Lobo Xenofonte
Secretário Municipal de Finanças
Portaria Nº 72/2026 – GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR**PORTARIA Nº 05/2026 - SETUR
CRATO/CE, 27 DE ABRIL DE 2026.**

O Secretário de Turismo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores públicos municipais, ROGÉRIO ALVES NOGUEIRA, ocupante do cargo de ASSESSOR I, matrícula Nº 57383, portaria Nº 532/2026-SMPG, e JOSÉ KELLVYN PEREIRA, matrícula Nº 54345, portaria de nomeação Nº 56/2026- SMPG, ocupante do cargo de ASSESSOR III para exercerem as funções de **FISCAIS DE CONTRATO**, titular e substituto, respectivamente, no contrato referente a Contratação do cantor Hugo Santos da Banda Colo de Deus para prestigiar o dia 13 de maio no evento de encerramento do I Mês Mariano em Crato-CE. **PROCESSO fluxus nº 4763.2026. ETP nº 32/2026**

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Turismo, em 27 de abril de 2026.

ANTONIO MORAIS BRITO
Secretário Municipal de Turismo
Portaria nº 76/2026 - GP
